

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO nº 049/2017 PGM

PROCESSO N°: 7/2017-0012

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel.

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

Analise:

O secretário municipal de educação Sr. Nei da silva Lopes apresentou requerimento de locação de imóvel a autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, para a locação de um imóvel com edificação em alvenaria, no qual está ocupando o primeiro pavimento, o imóvel possuis um salão disponível para atender aos 17 (dezessete) ambientes de trabalho, hall de entrada e espera, circulação e 02 (dois) banheiros masculino e feminino, totalizando 612,39 m² de área construída para ocupação, localizado na Avenida beija Flor, quadra 54, - Lote 15, Bairro Uirapuru, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) mensais, de propriedade do C O DE MATOS EIRELI-ME, o espaço será utilizado para funcionar a sede própria da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, ficha de cadastramento de contrato,



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer Técnico de Avaliação para imóveis, expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, e minuta do contrato.

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de "dispensa" e "inexigibilidade", hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso X do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis:*

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Consta nos autos, Pedido de bens e Serviços a Justificativa de Contratação, atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Por outro lado a Justificativa atesta que o imóvel escolhido satisfaz plenamente o objetivo almejado pela secretaria de ação Social, bem como o preço dentro dos paramentos do mercado local.

Isto posto esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **X**, **art.24**, **Lei nº 8.666-93**.

É o parecer.

Novo Repartimento, 29 de março de 2017.

João Paulo Resplandes Lima Procurador Geral do Município Portaria 0012/2017